



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do da
PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRC-DROPEP/2025/02

2025/01/10

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NA
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BIÉNIO 2023/2024 – SIADAPRA**

O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, veio introduzir um conjunto de alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e definir também algumas regras especiais a aplicar à avaliação do biénio 2023/2024 no âmbito deste sistema de avaliação (cf. n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da norma transitória plasmada no Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

As alterações ao SIADAP não têm aplicação imediata aos serviços e organismos que integram a administração regional, face à existência na Região de um diploma próprio, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabeleceu o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

Já no que concerne às regras especiais a aplicar à avaliação do biénio 2023/2024, o legislador determina que as mesmas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao SIADAPRA, sem prejuízo deste diploma regional se manter em vigor até à sua revisão para adaptação ao Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, a qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025, sob pena de caducidade, por força do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da citada norma transitória.

Na resposta mencionada, sempre o nosso n.º CIRC-DROPEP/...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Neste contexto, o Governo Regional dos Açores encetou, nos termos da lei, as necessárias negociações com diversas estruturas sindicais, representativas dos trabalhadores da administração regional, visando dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, atenta a desejável coerência e harmonia do sistema legislativo existente no âmbito do regime jurídico da função pública, de forma que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, não esquecendo as particularidades e características próprias da administração pública regional dos Açores.

A correspondente proposta de decreto legislativo regional foi aprovada no Conselho do Governo, que ocorreu em Ponta Delgada a 20/12/2024, e posteriormente submetida à apreciação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Das alterações introduzidas ao SIADAPRA, salientam-se a anualização da avaliação dos trabalhadores (SIADAPRA 3) e a redefinição das menções de avaliação dos trabalhadores, que, em consonância com o observado a nível nacional, passam a ser «Inadequado», «Regular», «Bom» e «Muito Bom», sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento do «desempenho excelente».

O diploma regional estabelece também um regime transitório baseado no existente diploma nacional, a produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025, prevendo, com as devidas adaptações, que aquele regime seja aplicado à avaliação dos trabalhadores da administração regional no biénio 2023/2024.

A revisão agora introduzida ao SIADAPRA, mormente ao SIADAPRA 3, associada a outras medidas recentemente implementadas, tais como as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/A, de 17 de julho, no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, e também no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, permitem a distribuição das menções de avaliação de acordo com o efetivo desempenho e mérito dos trabalhadores, favorecendo a valorização das suas carreiras.

Em face do exposto e tendo em conta as dúvidas suscitadas por diversos serviços, informa-se que o procedimento de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração regional que se encontram abrangidos pelo SIADAPRA 3, do biénio 2023/2024, deverá obedecer às seguintes orientações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

1. O procedimento de avaliação do desempenho deve observar, tanto quanto possível, os prazos até agora previstos para a sua tramitação.
2. A avaliação do desempenho é feita de acordo com os parâmetros de avaliação «Resultados» (objetivos) e «Competências» (cf. n.º 2 do artigo 42.º do SIADAPRA), ou, excecionalmente, apenas «Competências» (cf. n.º 2 e seguintes do artigo 45.º do SIADAPRA), que foram contratualizados com os trabalhadores no início do ciclo avaliativo 2023/2024.
3. Apenas mudam as menções a atribuir na avaliação do desempenho deste ciclo avaliativo, em função da avaliação final obtida pelos trabalhadores, nos termos seguintes:
 - a) Avaliação final de 4 a 5 - «Muito Bom»;
 - b) Avaliação final de 3,500 a 3,999 - «Bom»;
 - c) Avaliação final de 2 a 3,499 - «Regular»;
 - d) Avaliação final de 1 a 1,999 - «Inadequado».
4. O reconhecimento de desempenho excelente é efetuado a partir do «Muito Bom» (anteriormente era a partir do «Relevante»).
5. A autoavaliação dos trabalhadores deve ser realizada no modelo de ficha de auto-avaliação até agora utilizado, e que consta do anexo II da Portaria n.º 6/2016, de 27 de janeiro.
6. A avaliação é realizada na ficha que foi utilizada para a contratualização dos parâmetros de avaliação, cujo modelo consta da mesma Portaria.
7. Em caso de atribuição da menção de desempenho de «Muito Bom», «Bom» ou «Regular» o avaliador deve substituir a menção de «Relevante» ou de «Adequado» que consta do campo da ficha de avaliação, pela menção correspondentemente atribuída.
8. A avaliação de desempenho de «Muito Bom» deve ser fundamentada pelo avaliador, no campo da ficha de avaliação até agora destinado à fundamentação do «Relevante», o mesmo se aplicando no caso de atribuição da menção de «Inadequado», no campo existente para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

9. Se a menção de desempenho for «Muito Bom» e o avaliador pretender propor o reconhecimento de desempenho «Excelente», deverá anexar à proposta de avaliação documento autónomo devidamente fundamentado para o efeito.
10. A entrada em vigor da alteração introduzida ao SIADAPRA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/A, de 17 de julho, determinou o fim da existência de percentagens de diferenciação de desempenhos, vulgo "quotas", na Região, pelo que as menções de avaliação devem ser atribuídas de acordo com o efetivo desempenho e mérito dos trabalhadores.
11. Sem prejuízo, a avaliação de desempenho de «Muito Bom» deve ser objeto de apreciação pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) nas situações em que for proposto o reconhecimento de desempenho «Excelente».
12. Já a avaliação de desempenho de «Inadequado» deve ser objeto de apreciação pelo CCA em todas as situações, para efeitos de validação.
13. Nas situações abrangidas pelos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º do SIADAPRA, mantém-se a possibilidade de os trabalhadores poderem fazer relevar a última avaliação atribuída, caso a tenham; caso não tenham avaliação de desempenho anterior que releve ou pretendam a sua alteração, a avaliação do biénio ora visado é feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º do SIADAPRA, tendo por base os critérios definidos no Despacho Normativo n.º 57/2010, de 23 de agosto.
14. Em ambas as situações referidas no ponto anterior, a menção a atribuir em sede da avaliação final do trabalhador deve ser determinada de acordo com o ponto 3 supra, tendo em conta, consoante o caso, a avaliação quantitativa que o trabalhador mantém para efeitos de avaliação deste biénio ou a pontuação atribuída na ponderação curricular agora realizada.
15. Para efeitos de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, os pontos referentes às menções qualitativas atribuídas no biénio 2023/2024 são contados nos seguintes termos:
 - a) «Excelente» - 6 pontos;
 - b) «Muito Bom» - 4 pontos;
 - c) «Bom» - 3 pontos;
 - d) «Regular» - 2 pontos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

e) «Inadequado» - 0 pontos.

16. As avaliações de desempenho dos trabalhadores da administração regional devem ser todas registadas no SIGRHARA, independentemente de estes reunirem ou não condições para beneficiarem de valorizações remuneratórias, previamente à tramitação de qualquer pedido de autorização de alterações de posicionamento remuneratório. O incumprimento deste dever ou o seu cumprimento defeituoso pode dar lugar à não tramitação do pedido de autorização de valorizações remuneratórias.
17. O disposto na presente circular aplica-se, com as necessárias adaptações, aos sistemas de avaliação adaptados do SIADAPRA, alertando-se para a necessidade da sua revisão até 31 de dezembro de 2025, sob pena de caducidade.
18. Oportunamente serão emitidas orientações sobre a avaliação do desempenho do novo ciclo avaliativo (2025).

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em:

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,